



LEI Nº 3.460 de 26 de agosto 2011.
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Luziânia, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Luziânia.

§ 1º - Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia.

§ 2º - A instalação da catraca nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia, em hipótese alguma acarretará na dispensa de cobrador no interior do veículo.

§ 3º - Ficam as empresas permissionárias e autorizadas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia obrigadas a instalar o validador de recarga em pontos previamente definidos, tais como terminais e pontos de ônibus, supermercados e estabelecimentos comerciais e guichês da empresa, salvo em áreas comprovadamente inviáveis, definidas pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos-DITTUR.

§ 4º - Ficam as empresas permissionárias e autorizadas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia, obrigadas a ressarcirem o valor do crédito não utilizado pelo usuário, em caso de perda ou roubo do cartão de recarga desde que avisada no prazo de 48 horas da perda.

Art. 2º - As empresas permissionárias e autorizadas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia implantarão e garantirão a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE, ou poderão delegar à outra pessoa jurídica estas atividades.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as empresas permissionárias e autorizadas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia implantarem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Todas as normas e procedimentos necessários ao funcionamento, à eficácia, o gerenciamento e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE, serão fixados em regulamento próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Lei nº 3.399/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2011.



CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal